

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO Nº , 2013
(Do Sr Nelson Marchezan Júnior)

Requer a realização de Audiência Pública para discussão sobre crimes cibernéticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no artigo 24, III combinado com o artigo 255, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convocada Audiência Pública no âmbito desta Comissão para discutir questões relacionadas com os crimes cibernéticos, mais especificamente sobre a guarda dos registros de conexão e acesso à aplicação da internet.

Indicamos para debater o tema:

- Leandro Daiello Coimbra, Diretor do Departamento de Polícia Federal;
- Representante do Ministério da Justiça;
- Representante do Ministério das Comunicações
- Giuliano Giova, representante do Instituto Brasileiro de Peritos em Comércio Eletrônico e Telemática – IBP Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2126/2011, busca estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Tal projeto acabou não sendo votado na Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a matéria, pois em razão da mensagem nº 391/2013, a matéria passou a tramitar em regime de Urgência, na forma do art. 64, §1º, da Constituição Federal, em 12/09/2013.

Entre os temas que pode impactar os usuários da Internet, destaca-se a guarda de registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet. No texto atual do *caput* do artigo 13 do Projeto de Lei supramencionado, está prevista a faculdade de guarda dos registros de aplicação à internet, tornando-a obrigatória apenas após ordem judicial. No texto proposto, aos provedores de conexão está vedada a guarda destes registros.

Como se sabe, os dados de registro de acesso a aplicações de Internet são importantes para garantir a identificação do autor de condutas ilícitas. Assim, entendemos que a respeito de tais aspectos, deve ser feito um debate mais aprofundado, inclusive para se verificar se a não obrigatoriedade de que os provedores de aplicação de Internet guardem esses registros poderá, ou não, prejudicar investigações determinadas por autoridades policiais e judiciárias.

Com o crescente uso da Internet, cresce também, em um cenário de ausência de regulamentação adequada, o número de ações ilícitas e, conseqüentemente, vítimas. A empresa Symantec anunciou, em 02/10/13, os resultados do Relatório Norton 2013.

De acordo com ele:

- 60% dos brasileiros (22 milhões de pessoas) foram vítimas do crimes cibernéticos;
- 45% dos adultos no país tiveram uma experiência de crime virtual.

Em artigo publicado em 2012 pela Kaspersky Lab¹, foi divulgado que o Brasil lidera o ranking mundial de detecção de *trojans*² bancários, seguido da Rússia e da China.

Ainda no dia 02 de outubro do corrente ano, a Rede Globo de Televisão, em seu jornal diário “Jornal da Globo” apresentou reportagem³ informando que em pesquisa feita por uma empresa de tecnologia mostra que:

- O prejuízo mundial com crimes pela internet foi de US\$ 113 bilhões no último ano;
- No Brasil, as perdas somaram R\$ 18 bilhões e o custo individual foi o maior do mundo.
- As vítimas brasileiras tiveram um prejuízo médio de R\$ 831,00, contra R\$ 661,00 em outros países.

Informa, ainda, a pesquisa apresentada que os criminosos cibernéticos, além dos computadores passaram a invadir celulares e tablets.

Segundo o levantamento, 57% dos donos de smartphones no Brasil foram vítimas de golpes.

Ainda que o advento da Lei nº 12.737/2012, que dispôs sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, tenha preenchido a lacuna da inexistência de norma específica para os crimes na Internet, o Marco Civil da Internet constitui-se em peça fundamental à eficácia dessa Lei. Isso porque a identificação e responsabilização de infratores só são possíveis mediante a guarda de informações relevantes sobre o acesso a aplicações de Internet que possam vir a ser usadas na defesa dos interesses dos usuários.

¹ Empresa multinacional, de origem russa, produtora de softwares de segurança para a Internet.

² Vírus de computador especializado em realizar alguma função local determinada dentro do computador hospedeiro e por isso, muitas vezes precisam da ajuda de outros vírus para se espalhar pelas redes de computadores. Esses vírus de computador são instalados discretamente e tem como ação possibilitar que seus criadores possam acessar dados confidenciais que estejam no computador e até executar comandos, sem que o usuário (ou o dono) do computador perceba.

³ <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2013/10/prejuizo-mundial-com-crimes-pela-internet-chega-us-113-bilhoes.html>

Até o presente momento, não houve, sobre esse aspecto específico, discussões aprofundadas, tão essenciais para melhor entendermos as questões e as necessidades dos envolvidos com o tema, entre os quais os usuários da rede e os provedores.

Como se trata de tema de elevado impacto sobre a aplicação da legislação pátria, consideramos ser necessária a sua discussão nesta Comissão.

De tal modo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento para realização de Audiência Pública.

Também requeremos que seja aprovada a possibilidade de que a Audiência Pública requerida seja feita em conjunto com as Comissões de Defesa de Consumidor; Constituição e Justiça e Cidadania e Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de outubro de 2013.

NELSON MARCHEZAN JUNIOR
Deputado Federal PSDB/RS

AROLDE DE OLIVEIRA
Deputado Federal PSD/RJ